

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO LAR DE CEGOS DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, com sede na Rua Silva Carvalho, n.º 36 – Campo de Ourique - Lisboa e com o **NIPC 500 773 149**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 79/88, a fls. 191 do Livro n.º 3 e fls. 159 Verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 23/12/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

13 FEV 2017

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Estatutos da Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

A Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, com a denominação inicial de "Asilo", adiante designada por Fundação-Lar, fundada pela Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião, em cumprimento de disposições testamentárias de D. Maria Balbina dos Reis Pinto, com estatutos aprovados por alvará do Governo Civil do Distrito de Lisboa, de vinte e oito de Julho de mil oitocentos e noventa e sete, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regendo-se pelo disposto no presente Estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

1. A Fundação-Lar desenvolve toda a sua actividade, como foi desejo expresso da Testadora, sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde e administração da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião, adiante designada por Irmandade, e tem por finalidade prestar assistência a invisuais pobres de qualquer idade, primordialmente, e a cidadãos na velhice e invalidez, especialmente nas situações de falta de meios de subsistência.
2. A Fundação-Lar está sediada na Rua Silva Carvalho, número trinta e seis, freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos a Fundação-Lar manterá as seguintes actividades:

1. Estrutura residencial para invisuais de ambos os sexos, finalidade primordial da Instituição;
2. Estrutura residencial para idosos de ambos os sexos;
3. Resposta Social de Centro de Dia;
4. Quaisquer outras, previstas na Lei, que visem os objectivos estatutários.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento da Fundação-Lar obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho Executivo e aprovados pelo Conselho de Administração.



[Handwritten signatures and initials, including 'Herculano' and 'J. Silva']



Artigo 5.º

Os serviços prestados pela Fundação-Lar serão custeados em conformidade com as normas legais aplicáveis, designadamente a situação económica dos beneficiários e tendo em conta a sustentabilidade financeira da Instituição.

Capítulo II

Do Património e Receitas

Artigo 6.º

O Património da Fundação-Lar é constituído pelos bens expressamente afectos à Instituição, pela Testadora, a seguir indicados, e pelos demais bens e valores que tenham sido ou sejam posteriormente doados à Fundação-Lar ou adquiridos:

1. Edifício sede e anexos;
2. Renda perpétua de 237,04€ anuais.

Artigo 7.º

Constituem receitas da Fundação-Lar:

1. Os rendimentos das doações, legados e heranças que venha a receber;
2. Os rendimentos de bens próprios;
3. As contribuições da Irmandade;
4. As resultantes do exercício das suas actividades e as participações dos beneficiários;
5. Os donativos de amigos, beneméritos e outros;
6. As participações do Estado ou de organismos oficiais;
7. Outras quaisquer receitas.

Capítulo III

Secção I

Dos Órgãos Sociais

Artigo 8.º

São Órgãos Sociais da Fundação-Lar:

1. O Conselho de Administração;
2. O Conselho Executivo;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Conselho dos "Amigos e Beneméritos".

3
L

Seccão II
Disposições Gerais



Artigo 9.º

1. O Conselho de Administração é constituído pelos membros da Mesa Administrativa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião, cumprindo-se assim a vontade da Instituidora.
2. A administração da Fundação-Lar é exercida pelo Conselho de Administração.
3. A gestão corrente da Fundação-Lar é exercida pelo Conselho Executivo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.
4. O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Fiscal serão designados pelo Conselho de Administração, os quais proporão os restantes membros destes órgãos. Aprovada a sua constituição, o Conselho de Administração dar-lhes-á posse, suspensão e exoneração.
5. O mandato será de três anos, podendo ser prorrogado por mais um ano.
6. Os membros dos Órgãos da Fundação-Lar serão obrigatoriamente membros da Irmandade, não podendo ser designados consecutivamente por período superior a quatro anos, salvo se a Mesa reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
7. Com excepção do Presidente do Conselho Executivo, nenhum outro membro deste Órgão ou do Conselho Fiscal poderá pertencer à Mesa Administrativa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião.
8. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão, O Conselho de Administração poderá recorrer, se necessário, à designação de mesários, devendo a situação ficar normalizada no prazo máximo de um mês.

Artigo 10.º

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Fundação-Lar é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da gestão corrente da Fundação-Lar exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Fundação-Lar, podem estes serem remunerados.
3. Aos membros não remunerados será atribuída uma senha de presença, respeitante às reuniões do Conselho Executivo em que tomem parte.
4. O valor da remuneração e da senha de presença referidas em 2. e 3., respectivamente, será deliberado em reunião do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Não podem ser designadas para os Órgãos da Fundação-Lar as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido destituídas dos cargos directivos da Fundação-Lar, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]

X



Artigo 12.º

Não é permitido aos membros dos Órgãos da Fundação-Lar o desempenho simultâneo de mais um cargo na Fundação-Lar. Em caso de vacatura de um cargo, o mesmo deverá ser preenchido no prazo de um mês.

Artigo 13.º

1. Os Órgãos da Fundação-Lar são convocados pelos respectivos Presidentes, ou pela maioria dos seus membros, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

1. Os membros dos Órgãos da Fundação-Lar não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos da Fundação-Lar ficam ilibados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da reunião imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15.º

1. Os membros dos Órgãos da Fundação-Lar não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes.
2. Os membros dos Órgãos da Fundação-Lar não podem contratar, negociar ou comercializar, directa ou indirectamente com a Fundação-Lar, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão.

Artigo 16.º

Das reuniões dos Órgãos da Fundação-Lar serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes.

5
u

CIRCULO

[Handwritten Signature]

Secção III
Do Conselho de Administração

Artigo 17.º

1. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente (Provedor da Irmandade), que preside, o Vice-Presidente (Vice-Provedor), Secretário (Primeiro Secretário), dois Vogais Efetivos (Tesoureiro e Segundo Secretário) e dois Vogais Suplentes.
 2. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que julgado necessário.
- [Handwritten Signature]

Artigo 18.º

Compete ao Conselho de Administração:

1. Designar, dar posse, suspender e exonerar membros para preenchimento dos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Fundação-Lar.
 2. Aprovar o Relatório de Gestão e Contas, bem como o Orçamento e Programa de Acção do Conselho Executivo da Fundação-Lar.
 3. Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta do Conselho Executivo.
 4. Autorizar casuisticamente a aceitação de heranças, legados e doações pelo Conselho Executivo.
 5. Aprovar a inscrição, como Beneméritos, dos Amigos da Fundação.
 6. Autorizar o Conselho Executivo a contrair empréstimos, quando seja necessário e devidamente fundamentado.
 7. Deliberar sobre a alienação de património, quando se revestir de interesse para o bem geral dos utentes, devidamente fundamentado de acordo com as disposições legais aplicáveis.
 8. Aprovar as propostas de alteração dos estatutos da Fundação-Lar, propostos pelo seu Conselho Executivo ou de sua iniciativa, a submeter à entidade administrativa competente.
 9. Dar ao Conselho Executivo da Fundação-Lar as orientações que julgue indispensáveis para a sua actuação.
 10. Promover reuniões com o Conselho Executivo da Fundação-Lar, sempre que julgue necessário.
 11. Receber e dar andamento a participações do Conselho Fiscal da Fundação-Lar, sobre infracções ou fraudes cometidas naquela.
 12. Designar a Instituição Particular de Solidariedade Social, com igual finalidade da Fundação-Lar, a fim de para ela reverterem os seus bens, em caso da sua extinção, de acordo com os desejos manifestados pela fundadora.
- [Handwritten Signature]
- [Handwritten Signature]
- [Handwritten Signature]
- [Handwritten Signature]
- [Handwritten Signature]

6 h 7



13. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- Representar a Fundação-Lar em juízo ou fora dele, podendo delegar esta competência no Presidente do Conselho Executivo;
 - Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - Indicar os assuntos a ser discutidos nas reuniões do Conselho de Administração, de sua iniciativa, ou propostos pelo Presidente do Conselho Executivo da Fundação-Lar;
 - Visar os termos de abertura e encerramento do livro de actas do Conselho de Administração.

Secção IV

Do Conselho Executivo

Artigo 19.º

- O Conselho Executivo é constituído por cinco membros, um dos quais é o Presidente, outro o Vice-Presidente e ainda um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, havendo mais dois Vogais suplentes.
- O Conselho Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que julgado necessário.
- Reunirá também sempre que os outros Órgãos da Fundação-Lar considerem necessário.

Artigo 20.º

Compete ao Conselho Executivo efectuar a gestão corrente da Instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Gestão e Contas, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte e Orçamentos Suplementares, enviando estes elementos à Segurança Social depois de aprovados pelo Conselho de Administração.
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como os registos contabilísticos que afectam o património.
- Zelar pelos bens e valores pertencentes à Fundação-Lar e elaborar e manter actualizado o inventário do património.
- Gerir o quadro de pessoal, de acordo com as necessidades do serviço e exercer sobre ele a competente acção disciplinar.
- Assegurar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações do Conselho de Administração.
- Providenciar pelas fontes de receitas da Fundação-Lar.
- Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação e com autorização do Conselho de Administração.

- 7
Lu
9. Celebrar acordos de cooperação com os serviços da Segurança Social ou outras entidades, após aprovação do Conselho de Administração.
10. Solicitar ao Conselho de Administração autorização para:
- Contrair empréstimos;
 - Elaborar propostas para alterações aos Estatutos;
 - Alienar património da Fundação-Lar.
11. Solicitar ao Conselho de Administração a orientação que julgue indispensável para a sua actuação.
12. Compete em especial ao Presidente do Conselho Executivo:
- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - Superintender na gestão corrente da Fundação-Lar, dirigindo, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - Visar os termos de abertura e encerramento do livro de actas do Conselho Executivo;
 - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e despesa/com o Tesoureiro;
 - Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - Despachar os assuntos normais de expediente.
13. Compete ainda ao Presidente do Conselho Executivo, para que o Conselho de Administração possa administrar a vida da Fundação-Lar:
- Enviar-lhe cópia do balancete mensal de receita e despesa;
 - Informá-lo mensalmente da situação geral da Fundação-Lar;
 - Solicitar, sempre que entenda por conveniente, a presença do Presidente do Conselho de Administração ou um seu representante para qualquer reunião do Conselho Executivo.

Artigo 21.º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo:

- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas actividades;
- Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22.º


Compete ao Secretário:

- Lavrar as actas das reuniões do Conselho Executivo;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Executivo organizando os processos dos assuntos a serem discutidos;
- Nas faltas ou impedimentos de curta duração do Tesoureiro, assumir as funções deste.

Artigo 23.º

Compete ao Tesoureiro:

- Superintender nos serviços de Tesouraria.
- Promover a recepção e guarda dos valores da Fundação-Lar.

- 8 m7
- 
3. Promover a escrituração e manutenção dos documentos e registos informáticos de receitas e despesas, nos termos da lei.
 4. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente ou Vice-presidente da Fundação-Lar.
 5. Providenciar para que o numerário em cofre corresponda apenas ao indispensável para o regular funcionamento da Tesouraria.
 6. Assegurar o arquivo de todos os documentos da Tesouraria por forma a satisfazer as exigências legais.

Artigo 24.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo e exercer as funções que este lhes atribuir.

Secção V Obrigações da Fundação-Lar

Artigo 25.º

1. Para obrigar a Fundação-Lar, são consideradas bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho Executivo ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, podendo o primeiro ser substituído pelo Vice-Presidente e o segundo pelo Secretário.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo.

Secção VI Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é o Presidente e os outros dois Vogais, havendo um suplente para o caso de impedimento de algum dos membros efectivos.

Artigo 27.º

Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Conselho de Administração, que lhes dará posse, suspensão e exoneração.

Artigo 28.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos e, designadamente:

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação-Lar, sempre que o julgue conveniente.

9
10/10/2017

2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho Executivo, sempre que convocado pelo respectivo Presidente, mas sem direito a voto.
3. Dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas, o Orçamento, o Programa de Acção e outros assuntos que o Conselho de Administração ou o Conselho Executivo submeta à sua apreciação.
4. Participar ao Conselho de Administração quaisquer infracções ou fraudes cometidas na Fundação-Lar e de que haja fundado conhecimento sob pena de, caso não o faça, partilhar com os infractores, das respectivas responsabilidades.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias com aquele Órgão, a fim de tratar de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 30.º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente ou a pedido dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo quando para tal forem convocados pelo respectivo Presidente, mas sem direito a voto.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Capítulo IV

Disposições diversas

Do Conselho dos "Amigos e Beneméritos"

Artigo 31.º

1. O conselho dos "Amigos e Beneméritos" da Fundação Lar é um Órgão de natureza consultiva.
2. A composição, funcionamento e competências deste Órgão da Fundação-Lar constarão de Regulamento específico a elaborar pelo Conselho Executivo e a aprovar pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 32.º

A Fundação-Lar, no exercício da sua actividade, respeitará as orientações definidas pela legislação em vigor e cooperará com outras Instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

9
[Handwritten mark]

10/10/16



Artigo 33.º

O referido no Art.º 15.º, n.º 2, aplica-se igualmente aos colaboradores da Fundação-Lar.

Artigo 34.º

1. No caso de extinção da Fundação-Lar, os seus bens reverterão para outra Instituição Particular de Solidariedade Social com a mesma finalidade, designada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Executivo.
2. No caso de extinção, é designada uma Comissão Liquidatária, pela entidade que decretou a extinção, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 35.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

.....

Aprovado o Projecto de Alterações aos Estatutos da Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, em reunião extraordinária do Conselho de Administração de ~~26/10/2016~~ e em reunião extraordinária da Mesa Administrativa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e São Sebastião, de ~~27/10/2016~~.

Do Conselho de Administração:

O Presidente



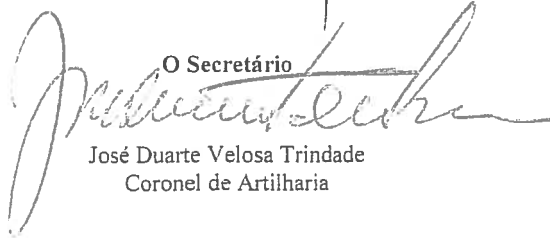
José Álvaro Raposo Brito da Silva
Coronel de Artilharia

O Vice-Presidente



José Maria Monteiro Varela
Coronel de Administração Militar

O Secretário



José Duarte Velosa Trindade
Coronel de Artilharia

11
Cun



O Tesoureiro

Pedro Alexandre Marquês de Sousa
Tenente-Coronel de Artilharia

O Vogal Efectivo



Sr Manuel Henriques

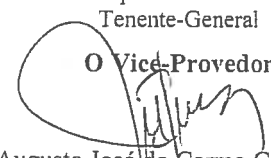
Da Mesa Administrativa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Saúde e de S. Sebastião:

O Provedor



António Marques Abrantes dos Santos
Tenente-General

O Vice-Provedor



Augusto José do Carmo Gonçalves
Coronel de Artilharia

O 1º Secretário



Sr Amadeu Antão Rosa

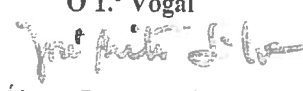
O Tesoureiro

Sandrina da Costa Cunha
Capitão de Artilharia

O 2º Secretário

Dr Pedro José Pinto Cordeiro Ramalhete

O 1.º Vogal



José Álvaro Raposo Brito da Silva
Coronel de Artilharia

O 2.º Vogal

Sr Augusto António